

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA

NORMATIVA INTERNA PPGOB/IO/FURG N°1/2023, 14 de setembro de 2023
(Aprovada pelo Conselho do IO em 27 de setembro de 2023)

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do PPGOB.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA DO INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, considerando:

- a) a Portaria CAPES N°133 de 10 de julho de 2023;
- b) a IN PROPEP/FURG N° 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2023;
- c) a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do PPGOB, o acúmulo de bolsas pelos discentes; e
- d) a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no PPGOB,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º O PPGOB permitirá o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguindo os seguintes critérios:

I - dar prioridade, no momento da distribuição de bolsas CAPES, aos discentes que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento;

II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, a implementação de bolsa CAPES para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica definida como situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita mensal bruta das pessoas de seu grupo familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio), comprovada por meio de autodeclaração de rendimentos, conforme modelo da PROPEP/FURG; e
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual.

III - a atividade remunerada acumulada junto à bolsa CAPES não poderá ultrapassar a carga horária de 20h semanais;

Parágrafo único. Nos casos em que haja liberação total do trabalho para a realização do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, não será aplicado o critério disposto no inciso III.

Art. 3º Compete à Coordenação do PPG o registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPGOB.

Art. 4º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGOB e à CAPES.

Art. 5º É vedada a aplicação retroativa desta Norma Interna.

Art. 6º O disposto nesta Norma Interna entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Curso.

Rio Grande, 14 de setembro de 2023

Silvina Botta
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica